



PREFEITURA MUNICIPAL
VIVA BRUMADINHO

DECRETO Nº 70, DE 28 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre a suspensão do IPTU/CIP, relativo ao exercício fiscal de 2020, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 053, de 27 de março de 2020, declarou situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública em Saúde Pública, no Município de Brumadinho em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO os impactos sobre a atividade econômica no Município causados pelas medidas de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19, e especificamente sobre as empresas alcançadas pelas disposições do Decreto nº 050, de 19 de março de 2020, que determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas; e

Considerando o art. 2º do Decreto nº 52, de 25 de março de 2020.

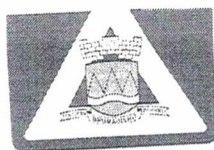
DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos de vencimento do IPTU/CIP, relativo ao exercício fiscal de 2020, fixados no art. 3º do Decreto nº 36/2020, na forma a seguir:

- I. Para pagamento à vista, com desconto de 15% (quinze por cento) do valor do IPTU, até 30/10/2020;



Trib. de Rec. - 2020-5-05-00403-2/2



II. para pagamento a prazo, em 03 (três) parcelas, iguais e sucessivas, sem desconto:

- a. 1ª parcela até 30/10/2020;
- b. 2ª parcela até 30/11/2020;
- c. 3ª parcela até 30/12/2020.

Parágrafo Único - As Guias de Recolhimento do imposto a que se refere o *caput* deste artigo estarão disponíveis no site do Município de Brumadinho (<https://brumadinho.mg.gov.br/>) para pagamento antecipado e nas mesmas condições previstas nos incisos I e II, sendo de interesse do contribuinte.

Art. 2º Ficam mantidos os demais artigos previstos no Decreto nº 36, de 27 fevereiro de 2020, que fixa os prazos para pagamento do IPTU/CIP no exercício de 2020 e dá outras providências.

Art. 3º Ficam suspensos pelo prazo de por 100 (cem) dias contados a partir do dia 26 de março de 2020, data da publicação do Decreto nº 52/2020:

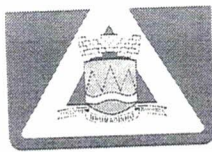
I - a instauração, no âmbito da administração municipal, de novos procedimentos de cobrança de créditos tributários e não tributários, salvo nos casos de prescrição ou decadência iminentes;

II - os parcelamentos de Dívida Ativa, exceto quando seja de interesse do contribuinte requerê-lo presencialmente, ficando, na ocasião, ciente de que estará sujeito ao disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 72/2013, renunciando ao benefício da suspensão do prazo previsto no *caput*.

III - a emissão e encaminhamento de Certidão de Dívida Ativa à Procuradoria Geral do Município para fins de ajuizamento de Execução Fiscal, exceto para elidir a ocorrência de prescrição ou decadência do crédito tributário;

IV - o vencimento de parcelas vincendas referentes aos parcelamentos de Dívida Ativa efetivados antes da vigência do Decreto nº 52/2020, afastadas a incidência de penalidades e consectários legais, bem como a instauração de procedimentos pendentes a promover a exclusão do parcelamento em decorrência de atraso do pagamento das referidas parcelas.





PREFEITURA MUNICIPAL
VIVA BRUMADINHO

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 3º do Decreto nº 52/2020, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 28 de abril de 2020.

Avimar de Melo Barcelos
Avimar de Melo Barcelos

Prefeito municipal

Avimar de Melo Barcelos
PREFEITO MUNICIPAL

